



RECEBIDO
03/07/2024
[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 003/2024, DE 01 DE JUNHO DE 2024.

Camara Municipal de Areia Branca-RN
APROVADO em 03/07/2024
Por unanimidade
[Signature]
Presidente

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA – RN, FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS, Prefeita Constitucional do Município de Areia Branca Estado do Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV do art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, em todos os seus termos, com SEBRAE/RN sociedade civil sem fins lucrativos inscrita sob CNPJ/MF sob o nº 08.060.774/0001-10, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

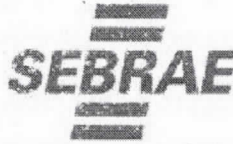
Art. 2º - As ações objeto do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, será no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo de responsabilidade do Município de Areia Branca, o custeio de 30% (trinta por cento), correspondente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), alocados sob a seguinte dotação orçamentária:

Códigos	Especificação	Valores
10.010	Secretaria Mun. de Agricult. Pecuária, Pesca e Rec. Hídricos	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0022	Gestão Ambiental e Geração de Renda	
1.470	ACORDO COOP. TÉCNICA E FINANCEIRA – SEBRAE/RN	
	Despesa: 335 04100 – Contribuições	R\$ 45.000,00
	Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
	TOTAL DA AÇÃO	R\$ 45.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areia Branca-RN, 01 de julho de 2024

[Signature]
Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Reboúças
Prefeita Municipal



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN E O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA – RN, NA FORMA ABAIXO:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.060.774/0001-10, com sede na Av. Lima e Silva, 76, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Superintendente **JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 3.434.428 SSP/RJ e CPF sob o nº 405.725.607-53, e pelo seu Diretor Técnico, **JOÃO HÉLIO COSTA DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 004.011.319 – SSP/RN e CPF nº 003.703.378-67, ambos residentes e domiciliados em Natal/RN, e o **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Conceição, s/n, Centro, Areia Branca/RN CEP: 59.655-000, CNPJ: **08.077.265/0001-08**, neste ato representado por sua prefeita **IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**, brasileira, inscrito no CPF/MF n. 307.193.134-49, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de estabelecer ações que contribuam para o desenvolvimento do município de Areia Branca/RN, com a execução das seguintes ações:

1. Serviços de consultoria, com vistas a organização da pesca, o manejo, gestão, regularização e comercialização de produtos, atendendo a armadores e pescadores, de forma a contribuir para o desenvolvimento da atividade do município de Areia Branca, de acordo com os princípios que incentivem a competitividade, a inovação e a sustentabilidade, no âmbito do projeto Desenvolvimento Setorial nos Territórios – Aquicultura Potiguar, do SEBRAE/ RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INICIATIVA

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte – SEBRAE/RN vem direcionando seus esforços e suas atividades na sensibilização das comunidades para que elas identifiquem suas vocações e potencialidades, objetivando o fomento das



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte

mercado/comercialização, destinada aos pescadores e armadores, no município de Areia Branca, no âmbito do projeto **Desenvolvimento Setorial nos Territórios – Aquicultura Potiguar**.

- b) Contratar empresa do cadastro do **SGF** que detenham know how para executar os serviços de consultoria técnica e tecnológica, no âmbito do projetos projetos acima especificados;
- c) Utilizar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA – RN**, exclusivamente para o objetivo proposto nesse Termo de Cooperação
- d) Apresentar o relatório individual acerca do resultado final das consultorias, com as respectivas assinaturas das entidades executoras e dos representantes legais dos pequenos negócios atendidos no âmbito deste ACORDO;
- e) Monitorar a realização da consultoria nas áreas de estruturação, manejo, gestão, regularização e mercado/comercialização.

II – MUNICÍPIO:

- a) Subsidiar o percentual de até 30% (trinta por cento) dos valores relativos ao pagamento da consultoria Tecnológica com a Temática Produtividade – Métodos e Técnicas de Produção Agronegócio, destinada aos pescadores e armadores.
- b) Fomentar o desenvolvimento de ações que potencializem os segmentos da pesca, de forma sustentável;
- c) Realizar monitoramento das consultorias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

A execução do objeto do presente ACORDO compreende o valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** do qual caberá à Prefeitura municipal de AREIA BRANCA - RN a responsabilidade pelo pagamento do percentual de 30% (trinta por cento), que resulta em **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), o que se dará por transferência bancária ao SEBRAE/RN. Por sua vez, caberá ao SEBRAE/RN subsidiar o percentual remanescente de 70% (setenta por cento), condizente ao valor de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais).

Parágrafo Único – O valor da transferência a ser realizada será dividido em **06 parcelas iguais de R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), com vencimento todo dia 10, a partir do **mês de julho**, realizado pela prefeitura municipal de AREIA BRANCA -RN através da Agência nº 4361-3, Conta Corrente nº 10.810-3, Banco do Brasil, de titularidade do SEBRAE/RN, mediante os seguintes códigos identificadores: 14752 (1º parcela); 14753 (2º parcela); 14754 (3º parcela); 14755 (4º parcela); 14756 (5º parcela); 14757 (6º parcela).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte

O prazo de vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo de prazo, se houver manifesto interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término deste **ACORDO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação escrita, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) dissolução ou pela alteração dos Partícipes ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução desta parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de denúncia do **Acordo**, o **MUNICÍPIO** deverá deixar de utilizar todos os itens constantes como objeto do presente Termo e todos os elementos da identidade visual eventualmente fornecidos pelo SEBRAE/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução das ações nas áreas de inovação e tecnologia, objeto deste **ACORDO**, será acompanhada por representantes indicados pelas Partes, quais sejam:

PELO SEBRAE/RN	Marcelo de Oliveira Medeiros - ANALISTA
PELO MUNICÍPIO	RANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS - PREFEITA

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Termo, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada instituição que assina a presente parceria, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o empregador/contratante adotará as providências necessárias no sentido de preservar o outro partícipe e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, ressarcirá o partícipe não-empregador/contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste CONTRATO de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos, bem como na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE e do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetivo deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

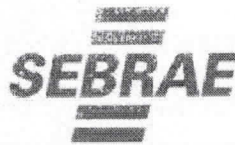
CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O Município compromete-se a:

- I. não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função desta parceria em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;
- III. manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE;



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte

- IV. manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;
- V. divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- VI. não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/RN para qualquer outra finalidade que não seja a promoção desta Parceria;
- VII. não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE/RN;
- VIII. não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE/RN, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE/RN;
- IX. não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE/RN, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;
- X. armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;
- XI. armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- XII. ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE/RN, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a parceria.
- XIII. devolver ao SEBRAE/RN, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE/RN;
- XIV. em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE/RN todos os direitos por este detido, decorrentes desta Parceria ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;
- XV. informar imediatamente ao SEBRAE/RN o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/RN, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE/RN, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;
- XVI. informar imediatamente ao SEBRAE/RN qualquer violação a esta Parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento; (c)

SEBRAE

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte

que o Município, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independe de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE/RN, devendo o Município comunicar prontamente ao SEBRAE/RN de tal ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Município concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE/RN para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado ao Município que não esteja dentro dos estritos limites legais.

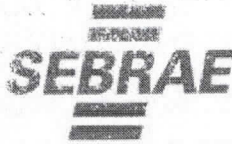
PARÁGRAFO TERCEIRO: As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o Município e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelas partes no âmbito desse instrumento, devem observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender a finalidade de cadastro e legítimo interesse, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), observado o prazo da entrada em vigor da referida Lei, bem como as seguintes particularidades:

- a) Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.
- b) O Partícipe executor deverá notificar o partícipe concedente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no convênio, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.
- c) O Partícipe executor deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.
- d) Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte

e) princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por fim, o SEBRAE/RN não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Natal – RN, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia acerca do presente instrumento.

Assim, por estarem de comum acordo, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para só fim e efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Natal/RN, 05 de junho de 2024.

Pelo SEBRAE/RN:

José Ferreira de Melo Neto
Diretor Superintendente

João Hélio Costa da Cunha Cavalcanti Junior
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

Pelo MUNICÍPIO:


Iraneide Xavier Cortez Rodrigues rebouças
Prefeita Municipal

CPF: _____



ata da Cunha C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura do Sebrae RN. Para verificar as assinaturas clique no link ou escaneie o QRCode e verifique a validade do documento junto ao sistema.

**Identificação Externa: ACOTECACORDO-DE-COOPERACAO-TECNICA-E-FINANCEIRA-AREIA
-BRANCA**

Este documento só terá validade a partir do momento em que todos os signatários tiverem concluído o processo de assinatura, pela data/hora da assinatura do último signatário descrita abaixo.

DAYVISSON CABRAL FERREIRA - 045.***.***-**- 05/06/2024, 14:43:11
Status: Assinado digitalmente via carteira digital
IP: 10.21.8.69

TAMARA PATRICIA FILGUEIRA DE MELO MOURA - 037.***.***-**- 05/06/2024, 16:47:31
Status: Assinado digitalmente via lacuna
IP: 10.21.4.52

JOÃO HÉLIO COSTA DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR - 003.***.***-**- 05/06/2024, 17:05:53
Status: Assinado digitalmente via carteira digital
IP: 10.21.11.241

JOSE FERREIRA DE MELO NETO - 405.***.***-**- 05/06/2024, 18:01:35
Status: Assinado digitalmente via carteira digital
IP: 177.195.27.81

Advogado:
dayvissom cabral ferreira
045.672.574-13

Data: 05/06/2024 14:43:11 -0300

Colaborador/Articuiador:
**TAMARA PATRICIA FILGUEIRA
DE MELO MOURA 037.390.024-
41**

Data: 05/06/2024 16:47:28 -03:00

Diretoria:
joao helio costa da cunha cavalc
anti junio 003.703.378-67

Data: 05/06/2024 17:05:52 -0300

Diretoria:
jose ferreira de melo neto
405.725.607-53

Data: 05/06/2024 18:01:35 -0300



Esta plataforma utiliza-se dos plug-ins REST PKI e WEB PKI para realizar o procedimento de assinatura de documento no modelo cliente-servidor verificando a compatibilidade junto ao modelo ICPBrasil.

Link para descrição dos plug-ins:

<https://www.lacunasoftware.com/pt#/products>

Link para confirmação do Sebrae RN como cliente da Lacuna Software:

<https://www.lacunasoftware.com/pt/clients>

Este documento foi assinado digitalmente por
Dayvissom Cabral Ferreira

Assinado por DAYVISSON CABRAL FERREIRA, CPF: 045.672.574-13, em 05/06/2024 às 14:43:11. Diretoria: JOÃO HÉLIO COSTA DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR, CPF: 003.703.378-67, em 05/06/2024 às 17:05:52. Diretoria: JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO, CPF: 405.725.607-53, em 05/06/2024 às 18:01:35. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinatura.m.sebrae.com.br/documento_validacao/ACOTEC0190

Lacuna Software
Assinatura Digital
Assinado por DAYVISSON CABRAL FERREIRA, CPF: 045.672.574-13, em 05/06/2024 às 14:43:11. Diretoria: JOÃO HÉLIO COSTA DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR, CPF: 003.703.378-67, em 05/06/2024 às 17:05:52. Diretoria: JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO, CPF: 405.725.607-53, em 05/06/2024 às 18:01:35. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinatura.m.sebrae.com.br/documento_validacao/ACOTEC0190